DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL



Ano CLVII Nº 47

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de março de 2019



Art. 6º A coordenação da Força Tarefa será desempenhada pelo representante do Gabinete do Advogado-Geral da União, a quem incumbirá apresentar as ações empreendidas pela equipe, realizar reuniões periódicas e fornecer relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA № 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designada pela Portaria n° 1.756, de 10/08/2017, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal- GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário, Betania Maria Corso, inscrito no CRMV/SC № 3676 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo SEI, 21050.000782/2018-98, no Estado de Santa Catarina.

Fica revogada a Portaria nº 020 de 24.01.2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

UÉLLEN LISOSKI DUARTE COLATTO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA № 1.067, DE 8 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções n° 4.675, de 26 de junho de 2018 e n° 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de março de 2019 a 09 de abril de 2019, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de fevereiro de 2019, têm validade para o período de 10 de março de 2019 a 09 de abril de 2019, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.675, de 26 de junho de 2018 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF) Bônus de MARÇO de 2019 Com base nos preços de FEVEREIRO de 2019

Produto	UF	Unidade	Garantia	de Mercado	Garantia de
			(R\$/unid)	(R\$/unid)	Preço (%)
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,60	1,26	21,25
AÇAÍ (FRUTO)	AP	kg	1,60	1,21	24,38
ALHO NOBRE	RS	kg	5,21	4,82	7,49
ALHO NOBRE	SC	kg	5,21	5,19	0,38
ARROZ EM CASCA NATURAL	AL	60 kg	43,21	41,14	4,79
ARROZ EM CASCA NATURAL	SE	60 kg	43,21	39,73	8,05
BABAÇU (AMÊNDOA)	TO	kg	3,04	1,50	50,66
BABAÇU (AMÊNDOA)	CE	kg	3,04	2,90	4,61
BABAÇU (AMÊNDOA)	MA	kg	3,04	1,96	35,53
BABAÇU (AMÊNDOA)	PI	kg	3,04	2,10	30,92
BANANA	AL	20 kg	11,34	10,69	5,73
BANANA	РВ	20 kg	11,34	11,23	0,97
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	BA	kg	2,16	2,11	2,31
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MS	kg	2,16	2,08	3,7
BORRACHA NATURAL CULTIVADA	MT	kg	2,16	2,13	1,39
CACAU (AMÊNDOA)	AM	kg	5,94	5,17	12,96
CASTANHA DE CAJU	ВА	kg	2,44	2,40	1,64
CASTANHA DE CAJU	РВ	kg	2,44	2,27	6,97
FEIJÃO CAUPI	PA	60 kg	147,97	93,35	36,91
FEIJÃO CAUPI	ТО	60 kg	147,97	45,00	69,59
FEIJÃO CAUPI	MA		147,97	109,50	26
FEIJÃO CAUPI	PI	60 kg	147,97	70,00	52,69
FEIJÃO CAUPI	МТ	_	147,97	110,90	25,05
LEITE	AL	1	0,98	0,90	8,16

Sumário

34114110	
Presidência da República	. 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	. 5
Ministério da Defesa	
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	12
Ministério da Educação	
Ministério da Infraestrutura	
Ministério da Justiça e Segurança Pública	
Ministério do Meio Ambiente	
Ministério de Minas e Energia	38
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério da Saúde	
Controladoria-Geral da União	47
Tribunal de Contas da União	49
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	98
Esta edição completa do DOU é composta de 101 páginas	

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA № 180, DE 7 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a criação de Força-Tarefa no âmbito da Advocacia-Geral da União para a atuação nas demandas judiciais sobre a PEC nº 06/2019, que modifica o sistema de previdência social.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e

Considerando a necessidade de um trabalho jurídico preventivo e eficiente para conferir acompanhamento especial à judicialização de temas relativos à PEC nº 06/2019, resolve:

Art. 1º Instituir equipe nacional especializada para atuação estratégica no monitoramento e defesa das demandas judiciais que tenham por objeto as disposições da Proposta de Emenda à Constituição PEC nº 06/2019, intitulada "Força-Tarefa de Defesa da Nova Previdência Social - PEC 6/2019".

Art. 2º A equipe será composta por representantes do Gabinete do Advogado-Geral da União e dos órgãos responsáveis pelas funções de consultoria e assessoramentos jurídicos, bem como de defesa judicial da União, de suas autarquias e fundações, que atuarão no âmbito de suas respectivas atribuições e áreas de competência, na forma abaixo:

- I Gabinete do Advogado-Geral da União: 1 membro;
- II Consultoria-Geral da União: 2 membros:
- III Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional: 2 membros;
- IV Procuradoria-Geral da União: 5 membros;
- V Procuradoria-Geral Federal: 5 membros; e
- VI Secretaria-Geral do Contencioso: 5 membros.
- Art. 3º No âmbito da respectiva área de atuação do órgão, compete aos membros designados o desempenho das seguintes atividades:
- I sistematização e disponibilização de subsídios, estudos, pareceres e notas técnicas objetivando a atuação célere e eficaz;
- II organização das teses para subsidiar as manifestações e defesas em juízo;
- III monitoramento do ingresso de ações judiciais, acompanhado da respectiva atuação em juízo, independentemente de citação, intimação ou notificação;
- IV coordenação e supervisão dos respectivos órgãos de execução no acompanhamento das ações judiciais; e
 - V consolidação dos dados de judicialização.
- Art. $4^{\rm o}$ Os membros serão designados em ato próprio de cada um dos órgãos arrolados nos incisos do artigo $2^{\rm o}$.
- Art. 5º O acompanhamento das ações de que trata esta Portaria consistirá no monitoramento contínuo e na adoção de medidas que garantam tratamento compatível com a relevância da matéria, notadamente:
 - I cadastramento no sistema push dos tribunais;
- II participação em reuniões, despachos e audiências com autoridades administrativas e judiciais;
 - III apresentação de memoriais; e
 - IV sustentação oral, quando cabível.

AVISO

CIRCULOU EM 8/3/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 46-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br — Pesquisa avançada